

Ano XIV | Nº 988 | Macau, 10 de março de 2016

.:PODER*EXECUTIVO*

LEI Nº 1163/2016 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 16, XII, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Ó PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração atual dos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupante dos cargos de provimento efetivo, que percebem vencimento de um salário mínimo, terão acréscimo de 11,675%, conforme valores constantes no Anexo I.

Art. 2º. A remuneração atual dos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo que percebem vencimento acima de um salário mínimo, terão acréscimo de 11,28%, conforme valores constantes no Anexo II.

Art. 3º. A remuneração atual dos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes dos cargos de provimentos efetivo, nível técnico e superior, terão acréscimo de 11,28%, conforme valores constantes no Anexo III.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau 18 de fevereiro de 2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –

João Batista Siqueira-Secretario de Administração e Recursos Humanos-

ANEXO I

CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	
Coveiro	
Gari	
Jardineiro	880
Lavadeira	
Professor de Artes	
Servente de Obras	
Borracheiro	
Calceteiro	
Músico	

ANEXO II

CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Guia de Turismo	
Agente de Mobilidade Urbana	883,84
Mensageiro	
Merendeira	
Vigia	
Auxiliar de Creche	
Ajudante de Carpintaria	
Ajudante de Mecânica	
Ajudante de Pintura	
Ajudante de Encanamento	890,27
Ajudante de Eletricista	
Apontador	
Auxiliar de Secretária	
Cadastrador	
Assistente Administrativo	
Fiscal de Obras	
Recepcionista	
Telefonista	
Porteiro	
Guarda Municipal	

Motorista	
Auxiliar de Enfermagem	907,4
Digitador	
Eletricista	
Operador de Máquina Pesada	
Pedreiro	
Pintor	
Secretario Escolar	
Tratorista	
Carpinteiro	
Ferramenteiro	
Auxiliar de Enfermagem	
Técnico de Enfermagem	
Agente Administrativo	1.027,23
Agente de Endemias	1.128,38
Agente de Saúde	1.128,38
Enfermeiro(a)	4.039,46

ANEXO III
CARGOS EFETIVOS – NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Farmacêutico Bioquímico	2.376,98
Fisioterapeuta	2.645,10
Assistente Social	2.645,10
Técnico em Recursos Pesqueiros	2.077,21
Técnico em Contabilidade	2.414,21
Técnico em Edificações	2.414,20
Técnico em Meio Ambiente	2.448,16
Técnico em Cadastro Imobiliário	2.077,21
Agente Fiscal de Tributos	2.845,34
Advogados	3.338,40
Dentista	4.039,46
Dentista Especialista	3.004,56
Dentista Especialista – Cirurgião Buco Facial	3.004,56
Engenheiro Civil	3.894,80
Médico Clínico Geral	10.015,20
Médico Veterinário	3.894,80

Processo: Concurso Público nº 001/2014

Assunto: Ato de Nomeação

Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATO DE NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, torna público a quem possa interessar, que, por este Ato de Nomeação, fica notificado o candidato do cadastro reserva aprovado no Concurso Público nº. 001/2014, do cargo e classificação a seguir relacionado.

Na forma da legislação em vigor, concedemos ao classificado, prazo de 30 (trinta) dias – contados a partir da data do recebimento de correspondência individual, por AR – para apresentação junto ao Setor de Pessoal desta Prefeitura, dos documentos relacionados nos Anexos I e II à referida correspondência, no horário das 07 às 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	FUNÇÃO
3	PEDRO JORGE DA MATA ARNALDO DE FARIAS	ENGENHEIRO CIVIL

Macau (RN), 10 de Março de 2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa - Prefeito



**Mobilização dos
estudantes contra o Zika.**

**As crianças que vão
nascer agradecem.**

Divulgue essas informações para sua família, seus colegas e para a comunidade em seu bairro.
Contamos com sua ajuda no combate ao mosquito e a todas as suas terríveis consequências.
O mosquito não pode ser mais forte que um país inteiro.

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

**ZIKA
ZERO**

